



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 219 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.330/2015

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E AS ASSOCIAÇÕES FILANTRÓPICAS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DE CAPIM BRANCO – ASCOCAB, CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, COM REPASSE FINANCEIRO ÀS REFERIDAS ENTIDADES”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Filantrópicas adiante mencionadas, podendo repassar a elas contribuições financeiras, conforme valores assim discriminados:

I - Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal instituição até o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, visando a continuação do serviço prestado à comunidade e pagamento necessário das despesas, a ser suportada tal obrigação pela APAE no ano de 2015 e em virtude da conjugação de esforços entre as partes, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

II – Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a **Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB**, poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal instituição até o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, destinada tal contribuição ao custeio das despesas decorrentes da divulgação por radiodifusão sonora de atos, campanhas, programas institucionais e informações diversas de interesse público e cultural referentes às atividades do Poder Executivo Municipal, a serem desempenhadas pela ASCOCAB, através da Rádio Comunitária Novidade FM no ano de 2015, em virtude da conjugação de esforços entre as partes, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

III – Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a **Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição** poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal instituição até o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais e para fins de desenvolvimento da cultura no Município de Capim Branco através da música, propiciando aos munícipes o contato com a música erudita, mediante atividades que oportunizem o aprendizado e o desenvolvimento de talentos ainda ocultos em virtude

da conjugação de esforços entre as partes, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro do corrente ano.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.331/2015

“AUTORIZA O REPASSE DE R\$3.200,00 À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o montante de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, para o pagamento do 13º salário dos funcionários do ano de 2014.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 219 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

COM REPASSE FINANCEIRO ÀS REFERIDAS ENTIDADES”.

LEI Nº 1.332/2015

“AUTORIZA A SUBVENÇÃO EXTRA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, COM REPASSE FINANCEIRO À REFERIDA ENTIDADE”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Entidade Filantrópica adiante mencionada, podendo repassar a elas contribuições financeiras, conforme valor assim discriminado:

II – Através de convênio firmado entre o Município de Capim Branco e a **Corporação Musical Nossa Senhora**, o Poder Executivo Municipal repassará a contribuição financeira extra a tal instituição no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), destinada tal contribuição ao custeio das despesas decorrentes das 07 apresentações para o Carnaval 2015 e a Exposição “Memórias de uma Folia”, em virtude da conjugação de esforços entre as partes, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de Janeiro do corrente ano, revogando todas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.333/2015

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E AS AGREMIÇÕES ESUCAB E GRESCAB,

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Filantrópicas adiante mencionadas, podendo repassar a elas contribuições financeiras, conforme valores assim discriminados:

I. Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a **Grêmio Recreativo Escola de Samba Explosão do Samba de Capim Branco – GRESCAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.470.306/0001-90, poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal instituição até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando fazer frente a despesas com o carnaval, visando este convênio a propagação da cultura e do entretenimento, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

II. Através de convênio a ser firmado entre o Município de Capim Branco e a **Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba Unidos de Capim Branco - ESUCAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.546.518/0001-04, poderá o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira a tal instituição até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando fazer frente a despesas com o carnaval, visando este convênio a propagação da cultura e do entretenimento, conforme obrigações constantes expressamente do termo de convênio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 219 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.334/2015

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL, COM CLÁUSULAS ONEROSAS, PARA A EMPRESA DAVINO ASSIS DA FONSECA 22230904604 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Capim Branco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Capim Branco, autorizado a proceder à desafetação de parte da área total de 555,00 m² (quinhentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, constituída sobre parcela do imóvel objeto da matrícula 13.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Matosinhos, com área total de 26.704,75 m² (vinte e seis mil setecentos e quatro, setenta e cinco), localizado na estrada que liga Capim Branco a Araçás, denominado “Condomínio Ipê Amarelo”, para fins de interesse público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Capim Branco, autorizado a conceder direito real resolúvel por prazo indeterminado, na forma do Art. 7º do Decreto-Lei 271/67 (com a redação que lhe deu a Lei Federal 11.481/07), à **DAVINO ASSIS DA FONSECA 22230904604**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.048/0001-48, sediada na Rua Francisco M. Porto, nº 58, Araçás, Capim Branco/MG, sobre imóvel de propriedade do Município, perfazendo uma área total de 555,00 m² (quinhentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, constituída sobre parcela do imóvel objeto da matrícula 13.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Matosinhos, com área total de 26.704,75 m² (vinte e seis mil setecentos e quatro, setenta e cinco), localizado na estrada que liga Capim Branco a Araçás, denominado “Condomínio Ipê Amarelo” a ser devidamente delimitada por levantamento topográfico e regularizada junto ao registro imobiliário.

§ 1º - Enquanto a propriedade do imóvel estiver em litígio judicial, decorrente de descumprimento de cláusula resolutiva de contrato de doação a empreendimento anterior, a Administração, detentora da posse, concederá o uso do imóvel à beneficiária, devendo promover a regularização da concessão de direito real resolúvel tão logo seja definida a demanda judicial.

§ 2º - A concessão de direito real resolúvel, bem como a concessão de uso, serão contratadas por instrumento público ou particular.

§ 3º - Desde a celebração do contrato de concessão de uso a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art.3º - A concessão, ora autorizada, se fará para promover a implantação de uma coleta seletiva de recicláveis neste Município, com pleno aproveitamento do mesmo, incluindo instalação e efetivo funcionamento de atividades econômicas produtivas na área de atuação da concessionária, mantendo-se um número de empregados e atividades empresariais compatíveis com as finalidades para as quais se faz a concessão.

§ 1º - A coleta deverá ser realizada diariamente, havendo a necessidade do recolhimento das embalagens de armazenamento temporário (bags) às sextas-feiras e recolocados novamente às segundas-feiras na parte da manhã.

§ 2º - A concessão fica condicionada à observância do seguinte cronograma:

a) Conclusão da elaboração dos projetos necessários à instalação: até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de concessão;

b) Início das obras de instalação da empresa no imóvel: até 30 (trinta) dias após o prazo para conclusão dos projetos mencionados na alínea acima (correspondendo, portanto, a 120 dias após a assinatura do termo de concessão);

c) As obras realizadas terão que atender aos padrões e solicitações dos órgãos responsáveis, sejam municipais, estaduais e federais.

d) No caso de cessão de área adicional, nos termos do Artigo 3º desta lei, será estabelecido no competente contrato o prazo máximo para instalação e efetivo funcionamento da ampliação da empresa.

Art. 4º- A concessão resolve-se, sendo considerada revogada de pleno direito, caso a concessionária deixe de dar ao imóvel a destinação prevista nesta lei, inclusive caso cesse a atividade produtiva por período superior a sessenta dias ou a produção mantenha-se em nível irrisório por período superior a seis meses, salvo motivos de força maior, resolvendo-se também nos casos não cumprimento dos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 219 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

prazos previstos no artigo 2º desta lei, falência, ou descumprimento das seguintes condições:

a) Não desenvolvimento de atividades consideradas poluentes se não houver obtenção do correspondente licenciamento ambiental;

b) Empregar preferencialmente a mão de obra das pessoas residentes em Capim Branco;

Parágrafo único - Todas as obrigações impostas por esta lei e aquelas assumidas pela concessionária através de outros instrumentos serão transmitidas aos sucessores, a qualquer título, da concessionária.

Art. 5º - No caso de resolução da concessão, o Poder Executivo poderá imitir-se administrativamente em sua posse direta, promovendo, caso necessário, as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: o imóvel será cedido com todas as benfeitorias nele existentes, e no caso de resolução da concessão ou da concessão, por culpa da beneficiária, todas as benfeitorias realizadas e edificadas no imóvel, a qualquer tempo, o acompanharão, revertendo ao patrimônio do Município.

Art. 6º - A presente concessão tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento econômico municipal, sendo reconhecido como de utilidade social.

Art.7º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.335/2015

“INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AOS FROTISTAS E EMPRESAS DE TRANSPORTE”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Poder Executivo a concessão de benefício aos frotistas e empresas de transportes que emplacarem os veículos de suas respectivas propriedades no Município de Capim Branco, no valor equivalente ao percentual da cota parte do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA destinado ao Município nos limites da seguinte tabela:

Quantidade de Veículos Emplacados	Percentual a ser devolvido
10 a 30	30%
31 a 49	40%
Acima de 50	50%

Art. 2º - Os proprietários beneficiados deverão apresentar requerimento devidamente instruído para a concessão dos valores equivalentes ao percentual mencionado no art. 1º desta Lei

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito